PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 94/2020-GP

Limeira do Oeste-MG. 17 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor
CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 10/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 03/2020.

Excelentíssimo Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar o Projeto de Lei nº 10/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 e suas respectivas mensagens e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000086

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/04/24000086

Número / Ano	000086/2020
Data / Horário	24/04/2020 - 10:16:05
Assunto	Encaminha Projeto de Lei nº 10/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 03/2020.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Helen

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 0 3/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 03/2020, que **"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."**

Vale esclarecer que, a Lei Federal nº 11.738/2008, estabelece que o Município deva reajustar os vencimentos dos Profissionais integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe: "Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009".

O Município, observada a capacidade de despesas com pessoal e sem comprometer o desenvolvimento dos serviços a seu encargo e execução das obras consideradas essenciais, verificou ser possível conceder revisão nos moldes apresentados no projeto.

Vale lembrar que mediante a Lei Municipal Complementar nº 69/2020, o Executivo concedeu revisão e reajuste das remunerações dos servidores públicos, inclusive do magistério, em 5%. Ocorre que o Governo Federal, para o Piso Nacional do Magistério concedeu o reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) sendo necessário que o Município efetue a necessária complementação, inclusive retroagindo a janeiro do corrente ano.

Desta forma, soma-se um esforço da administração em melhor remunerar seus agentes e obter melhores serviços em prol da comunidade.

Ante a importância do projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG. 16 de Abril de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008."

PEDRO SOCORRRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e ainda com base nos §§ 1º e 2º, do art. 5º e § 3º do art. 67, ambos da Lei Municipal nº 541/2010, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) no vencimento-base dos profissionais do magistério do Município, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, conforme o disposto a seguir:

I – 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Professor no município, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Professor de Educação Física;

III – 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Inspetor de Alunos e Secretário Escolar;

IV – 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do especialista: Supervisor Escolar e Pedagogo com especialização em psicopedagogia e/ou orientação educacional.

Art. 2º A tabela constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 43, de 30 de dezembro de 2015, passará a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei Complementar, nos termos do anexo único.

Art. 3º As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 16 de Abril de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL

NIVEL/GRAU	0	1	2	3	4	5	6	7	8	
I	R$ 1.050,85	R$ 1.103,39	R$ 1.158,56	R$ 1.216,49	R$ 1.277,32	R$ 1.341,18	R$ 1.408,24	R$ 1.478,65	R$ 1.552,58	5%
II	R$ 1.050,85	R$ 1.103,39	R$ 1.158,56	R$ 1.216,49	R$ 1.277,32	R$ 1.341,18	R$ 1.408,24	R$ 1.478,65	R$ 1.552,58	
III	R$ 1.050,85	R$ 1.103,39	R$ 1.158,56	R$ 1.216,49	R$ 1.277,32	R$ 1.341,18	R$ 1.408,24	R$ 1.478,65	R$ 1.552,58	3,75%
IV	R$ 1.133,54	R$ 1.190,21	R$ 1.249,73	R$ 1.312,21	R$ 1.377,82	R$ 1.446,71	R$ 1.519,05	R$ 1.595,00	R$ 1.674,75	
V	R$ 1.150,54	R$ 1.208,06	R$ 1.268,47	R$ 1.331,89	R$ 1.398,49	R$ 1.468,41	R$ 1.541,83	R$ 1.618,92	R$ 1.699,87	
VI	R$ 1.157,89	R$ 1.215,78	R$ 1.276,57	R$ 1.340,40	R$ 1.407,42	R$ 1.477,79	R$ 1.551,68	R$ 1.629,26	R$ 1.710,73	4,17%
VII	R$ 1.219,73	R$ 1.280,72	R$ 1.344,76	R$ 1.411,99	R$ 1.482,59	R$ 1.556,72	R$ 1.634,56	R$ 1.716,29	R$ 1.802,10	
VIII	R$ 1.339,08	R$ 1.406,03	R$ 1.476,33	R$ 1.550,15	R$ 1.627,65	R$ 1.709,04	R$ 1.794,49	R$ 1.884,21	R$ 1.978,42	
IX	R$ 1.386,35	R$ 1.455,66	R$ 1.528,45	R$ 1.604,87	R$ 1.685,11	R$ 1.769,37	R$ 1.857,84	R$ 1.950,73	R$ 2.048,27	5%
X	R$ 1.434,90	R$ 1.506,64	R$ 1.581,98	R$ 1.661,07	R$ 1.744,13	R$ 1.831,33	R$ 1.922,90	R$ 2.019,05	R$ 2.120,00	
XI	R$ 1.726,10	R$ 1.812,40	R$ 1.903,02	R$ 1.998,17	R$ 2.098,08	R$ 2.202,98	R$ 2.313,13	R$ 2.428,79	R$ 2.550,23	
XII	R$ 2.315,27	R$ 2.431,03	R$ 2.552,59	R$ 2.680,22	R$ 2.814,23	R$ 2.954,94	R$ 3.102,68	R$ 3.257,82	R$ 3.420,71	
XIII	R$ 3.769,34	R$ 3.957,81	R$ 4.155,70	R$ 4.363,49	R$ 4.581,66	R$ 4.810,74	R$ 5.051,28	R$ 5.303,84	R$ 5.569,04	1.731,69
XIV	R$ 20,71	R$ 21,75	R$ 22,84	R$ 23,98	R$ 25,18	R$ 26,44	R$ 27,76	R$ 29,14	R$ 30,60	
XV	R$ 1.400,00	R$ 1.470,00	R$ 1.543,50	R$ 1.620,68	R$ 1.701,71	R$ 1.786,79	R$ 1.876,13	R$ 1.969,94	R$ 2.068,44	
XVI	R$ 1.731,69	R$ 1.818,28	R$ 1.909,19	R$ 2.004,65	R$ 2.104,88	R$ 2.210,13	R$ 2.320,63	R$ 2.436,66	R$ 2.558,50	7,487
XVII	R$ 2.325,71	R$ 2.441,99	R$ 2.564,09	R$ 2.692,30	R$ 2.826,91	R$ 2.968,26	R$ 3.116,67	R$ 3.272,50	R$ 3.436,13	
XVIII	R$ 3.950,62	R$ 4.148,15	R$ 4.355,56	R$ 4.573,34	R$ 4.802,00	R$ 5.042,10	R$ 5.294,21	R$ 5.558,92	R$ 5.836,87	

Obs:

1 - A percentagem de grau será de 5% (cinco por cento)

2 - O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.